



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 407/70

EMENTA - Concede gratificações ao Oficial do Registro Civil e Assistente Técnico Veterinário.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificações mensais ao Oficial do Registro Civil e Assistente Técnico Veterinário, desta Cidade.
- § 1º - A gratificação atribuída ao primeiro será estipulada na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), com validade a partir do 1º mês de julho do corrente ano.
- § 2º - Quanto ao segundo terá sua gratificação na base de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), observando-se a concessão a contar do mês de junho, p.passado.
- Art. 2º - Para fazer face aos gastos decorrentes desta Lei, fica ainda o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais nas importâncias de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros), respectivamente, por conta da disponibilidade financeira do Município.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal do Lajêdo, 30 de julho de 1970.

Francisco Manoel de Torres  
PREFEITO.

a) Francisco Manoel de Torres.